



**DESPACHO Nº 2758/2024/SRGPS-MPS**

**Processo nº 10128.003502/2024-95**

1. Trata-se do Ofício n.º 060/2024 - GP/SEC, de 22 de fevereiro de 2024 (SEI 40434062), exarado pela Câmara Municipal de Sorriso/MT, por meio do qual fora encaminhado o requerimento n.º 20/2024, de autoria do Vereador Wanderley Paulo, objetivando a realização de mutirão de perícias médicas no referido município.

2. Neste sentido, cabe repisar que, atualmente, o município de Sorriso/MT dispõe de 1 perito médico em regime contínuo. No entanto, frequentemente, são realizadas ações objetivando o atendimento médico-pericial da população de forma mais célere e eficaz.

3. Como exemplo das ações implementadas, destacamos: a análise documental através do atestado médico (ATESTMED), realizado de forma remota, minimizando, assim, a necessidade de comparecimento físico do segurado a uma Agência do INSS; a realização de mutirões em localidades com tempo de espera elevado ou de difícil provimento, inclusive, a título de conhecimento, no estado do Mato Grosso, mutirões já foram realizados em municípios como Várzea Grande, Pontes e Lacerda, Sorriso, Cáceres, Rondonópolis e Tangará da Serra; e a utilização da Perícia Médica Conectada, principal inovação implementada, que nada mais é do que a perícia médica realizada através da tecnologia da telemedicina. Essa abordagem tem se mostrado crucial para garantir que os cidadãos tenham acesso aos serviços de perícia médica, mesmo sem a presença física de peritos no local. As datas para agendamento são disponibilizadas semanalmente, permitindo que os beneficiários da Previdência e Assistência Social tenham acesso rápido e eficiente aos serviços.

4. Inclusive, é mister salientar que já houve implementação da Perícia Médica Conectada na APS de Sorriso. Isso quer dizer que a unidade atende os segurados através do uso da tecnologia da telemedicina.

5. Portanto, em que pese a impossibilidade, no momento, de realização de mutirão na APS, há que se repisar o conjunto de políticas públicas aptas a suprir ou, ao menos, minorar a situação do referido município, especialmente, a implementação da telemedicina, que possibilita o atendimento dos requerentes na unidade.

6. No mais, reforçamos que estamos comprometidos a buscar sempre medidas e soluções visando ampliar a capacidade de atendimento à população que necessita dos serviços prestados pela Perícia Médica Federal e garantir um acesso mais célere e eficiente da Administração Pública. As políticas públicas implementadas visam não apenas suprir as necessidades atuais, mas também fortalecer a rede de apoio aos segurados, garantindo que todos tenham seus direitos respeitados.

7. Ante o exposto, restitua-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

para conhecimento e providências.

Brasília, 04 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

**ADROALDO DA CUNHA PORTAL**

Secretário de Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)**, em 08/11/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46177877** e o código CRC **0070E066**.

---

Referência: Processo nº 10128.003502/2024-95.

SEI nº 46177877